



TERMO DE JUNTADA

Junto aos autos **RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA JL COSTA ESTEVAM - ME** referente a CONCORRENCIA PUBLICA N° 001.20.06.2022 - CP.

Data: 24 DE AGOSTO DE 2022.

Jorge Augusto Cardoso do Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000 Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitação@russas.ce.gov.br





Ilustríssimo Senhor, Presidente e demais membros da comissão de Licitações Da Prefeitura Russas/CE.

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SRP Nº 001.20.06.2022 - CP

JL COSTA ESTEVAM - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.216.752/0001-80, com sede comercial na Rua Souza Andrade, Nº 401, Centro, Limoeiro do norte/CE, CEP: 62930-000, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. José Lucivan Costa Estevam, inscrito no CPF sob o Nº 055.904.613-38, vem com devido respeito e acatamento, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

1- Considerações Iniciais:

Ilustre Pregoeiro e comissão de Licitação. O respeitável julgamento Do recurso administrativo interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **RECORRENTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demostraremos nosso Direito

JOSE LUCIVAN COSTA Asimado de forma digital por JOSE
ESTEVAM:0S5904613
BY
BY
DESCRIPTION OF A 155 SEA A 15





FLS 2819 Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica

Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2- Do Direito Pleno ao Recurso Administrativo

O recorrente faz constar o seu pleno direito ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

O recorrente solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro desta comissão de Licitação, conheça o **RECURSO** e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Do Direito ao Recurso Administrativo:

Lei. 8.666/93

Art. 109. Dos atos da administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

3- Dos Fatos

Nobre comissão de licitação, no dia 15 de agosto de 2022, foi divulgado a ATA DA SESSÃO DE ANALISE DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PUBLICA de fls. 2802, do presente processo licitatório.

JOSE LUCIVAN COSTA Assirado de forma digital por JOS ESTEVAM:0559046138 LUCIVAN COSTA ESTEVAM:05590461381







Acontece que neste mesmo ato foi divulgado as empresas **HABILITADAS** e as empresas **INABILITADAS** do certame, e para surpresa do recorrente, a mesma estava incluída na parte de **INABILITADAS**, pelo seguinte motivo, vejamos.

"Inobservância do item: 4.2.4.1 (não apresentou a certidão de falência)".

Ora nobre julgadores, a inabilitação do recorrente foi um equívoco por parte dessa nobre comissão, sendo que, sem sombra de dúvida passou despercebido o documento citado pelos olhos dessa comissão.

No qual o documento citado foi devidamente juntado, entregue, numerado e protocolado nos autos deste processo de licitação, no dia de abertura do mesmo, ou seja, dia 25 de Julho de 2022.

Basta uma simples reanalise dos documentos do recorrente para terem a confirmação das alegações do recorrente.

Disto tudo isso, essa recorrente deseja que essa nobre comissão, faça uma nova checagem nos documento entregues pelas recorrente, afim de comprovar suas alegações e assim sanarmos o erro em questão.

4- Dos Pedidos

Diante o exposto requer

A- O recebimento do presente recurso nos termos do Art. 109 da Lei. 8.666/93.

JOSE LUCIVAN COSTA LUCIVAN COSTA LUCIVAN COSTA ESTEVAM: 05590461 383 ESTEVAM: 05590461 383



- FLS 2821 PS SE RUBrica Rubrica Rubrica Rubrica
- **B-** A total procedência do recurso para anular a decisão que **INABILITOU** o recorrente, e assim dar prosseguimento nas demais fases do processo licitatório.
- **C-** Que seja qual for o resultado, a ilustre comissão apresente fundamentadamente as razões de sua decisão.
- **D-** Que em caso de negativa deste Recurso Administrativo, desde já requeremos cópia integral dos autos do processo em epigrafe, afim de buscar a via judicial para sanar o decorrente erro.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este Recurso Administrativo, as quais certamente será deferido, evitando assim, maiores transtornos

Nestes termos, espera e aguarda deferimento.

Limoeiro do Norte, 24 de Agosto de 2022.

JOSE LUCIVAN COSTA Assinado de forma digital por JOSE ESTEVAM:0559046133
83 LUCIVAN COSTA ESTEVAM:05590461383
Dados: 2022.08.24 15:59:29 -03'00'

JL COSTA ESTEVAM - ME

José Lucivan Costa Estevam Sócio Administrador CPF: 055.904.613-38